- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA DO DF- CFQ

Ref. Pregão Eletrônico n.º 02/2020
Processo Administrativo n.º 100/2019

WAGNER GOMES QUEIROZ 69182442134(GOMES NEGÓCIOS & CONSULTORIA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.767.349/0001-75, sediada na Rua 36 norte lote 7, 2001, vem, à presença de Vossa Senhoria, através de seu representante legal in fine assinado, com fulcro na alínea "a", inc. I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, bem como do item 9,11 do edital de chamamento do presente pregão, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da aceitação dos documentos de habilitação técnica apresentados pela empresa NATIVA DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS LTDA, uma vez que esse licitante desatendeu ao disposto no Edital, bem como ao definido pelo item 5 do Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nesse sentido, aquele licitante não apresentou NENHUM ATESTADO TÉCNICO QUE POSSA SER CONSIDERADO VÁLIDO para o fornecimento do item 01 do Grupo 01 (CAFÉ, APRESENTAÇÃO: TORRADO MOÍDO, INTENSIDADE: MÉDIA, TIPO: TRADICIONAL, EMPACOTAMENTO: VÁCUO), conforme prevê Edital no item 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Nesse aspecto, verifica-se um claro desatendimento ao subitem 5.1 e Itens 9.11, 9.11.1 do Edital.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A par das inúmeras inconsistências acima referidas, em nenhum lugar de toda a documentação que tal licitante apresentou existe o atendimento aos subitens 5.1, 9.11 e 9.11.1 do Termo de Referência/Edital, nos atestados apresentados.

Tendo em vista o que rege o edital no item 5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, 9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, solicito a desclassificação da empresa vencedora.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Como se vê, não há como habilitar a licitante NATIVA DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS LTDA à luz do que estabelece o ITEM 5 do Edital.

Em vista das argumentações aqui expendidas, portanto, esta Recorrente requer seja a NATIVA DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS LTDA, afastada do presente processo, uma vez que não atendeu às demandas do Edital, em prestígio à isonomia que deve permear qualquer processo licitatório.

Em caso de indeferimento do que se encontra requerido neste recurso, faz-se necessário que, em seguida, seja, então, este trabalho submetido à análise da autoridade superior. Se, de todo modo, esta recorrente não obtiver sucesso em seu esforço, o que ora se aventa apenas por amor ao debate, outras instâncias de julgamento serão buscadas, na certeza do que o objetivo aqui colimado representa, antes de tudo, um prestígio à legalidade e, portanto, à justiça.

Termos em que
Pede deferimento.

Brasília-DF, 6 de março de 2020.

WAGNER GOMES QUEIROZ.
Diretor/título

Fechar